

GUSTAVO HENRIQUE AMORIM

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA VICENTE

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA: UMA
ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

Resumo Expandido apresentado a
AFYA Centro Universitário Ji-Paraná,
para obtenção de grau na disciplina
Trabalho de Conclusão – Projeto de
Pesquisa, em Direito.

Prof. Orientador: Alisson Henrique
Gonçalves Rosário

Ji-Paraná

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

A524t

Amorim, Gustavo Henrique.

Terceirização de serviços e responsabilidade solidária: uma análise jurisprudencial. / Gustavo Henrique Amorim; Maria Luiza de Oliveira Vicente. – Ji-Paraná, 2025.

7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Alisson Henrique Gonçalves Rosário.

1. Terceirização de serviços. 2. Responsabilidade das Empresas. 3. Direitos trabalhistas. I. Vicente, Maria Luiza de Oliveira. II. Rosário, Alisson Henrique Gonçalves. III. Título.

CDU 349.2

Terceirização de Serviços e Responsabilidade Solidária: Uma Análise Jurisprudencial

Maria Luiza de Oliveira Vicente¹, Gustavo Henrique Amorim², Alisson Henrique Gonçalves Rosário³.

¹Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: lulivicente6@gmail.com

²Acadêmico do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: guamorim40@gmail.com

³Professor orientador, Especialista em Direito em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade de Santa Cruz do Sul, 2020, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, 2017. E-mail: alisson.rosario@afya.com.br

1. Introdução

A terceirização de serviços no Brasil ganhou muito destaque, especialmente após a Reforma Trabalhista de 2017. Com isso, surgiram vários debates sobre a responsabilidade das empresas contratantes em relação aos direitos dos trabalhadores terceirizados. A terceirização de serviços representa uma das transformações mais importantes nas dinâmicas das relações de trabalho no país, por trazer a intenção de acarretar mais segurança para os trabalhadores terceirizados.

No cenário jurídico, a responsabilidade solidária nasce como uma ferramenta crucial para tentar garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores terceirizados. Tratando-se de um instituto jurídico em que, no caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas, tanto a empresa contratante quanto a prestadora de serviços podem ser chamadas para responder por essas dívidas, mesmo que a relação de trabalho não tenha sido diretamente estabelecida com ela, ainda sim existe a responsabilidade de arcar com estas responsabilidades, para que o trabalhador não saia lesado.

No presente trabalho, o foco é analisar a visão da jurisprudência brasileira sobre a responsabilidade solidária na terceirização, pois até que ponto a jurisprudência tem assegurado a efetividade dos direitos trabalhistas dos terceirizados diante dessa ampliação de possibilidades de terceirização?

2. Materiais e métodos

A pesquisa foi desenvolvida através de análise de doutrinas, legislação, julgados, artigos científicos, sendo, portanto, uma pesquisa básica.

O levantamento bibliográfico foi realizado em bases de dados como o Google Acadêmico e periódicos jurídicos, utilizando os idiomas português e inglês. A coleta de dados foi realizada através de: Jurisprudências voltadas para situações que envolviam responsabilidade entre empresa contratante e os funcionários terceirizados; A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; A Consolidação das Leis do Trabalho; Súmulas que abordassem responsabilização; e Artigos científicos.

Não houve coleta de dados de seres humanos ou animais, portanto, a aprovação de um comitê de ética não foi aplicável para a execução deste trabalho.

3. Resultados e Discussões

A análise da jurisprudência em relação à responsabilidade na terceirização de serviços revela uma flexibilização das relações de trabalho e a proteção dos direitos dos trabalhadores terceirizados. A Reforma Trabalhista de 2017 ampliou as possibilidades de terceirização, e as decisões judiciais mostram um esforço contínuo para garantir que essa prática não resulte na precarização das condições de trabalho. Essa responsabilidade secundária é justificada pela omissão da tomadora em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas.

O TST, por meio da Súmula nº 331, estabeleceu a responsabilidade subsidiária como regra geral. Esse entendimento, conforme demonstrado em julgados indica que a empresa contratante só é acionada para arcar com os débitos trabalhistas caso a empresa prestadora de serviços não os pague.

No entanto, a jurisprudência também aponta para a aplicação da responsabilidade solidária em situações de ilegalidade, o Judiciário pode reconhecer a responsabilidade solidária se houver prova de pessoalidade e subordinação direta do trabalhador à empresa contratante.

Nesses cenários, a empresa tomadora e a prestadora são consideradas igualmente responsáveis, permitindo que o trabalhador acione diretamente qualquer uma delas, sem a necessidade de esgotar as tentativas de cobrança contra a empresa interposta. Muitos trabalhadores terceirizados enfrentam diversos desafios para o reconhecimento de seus direitos, e a responsabilidade solidária da empresa contratante é uma importante forma de garantia de acesso a esses direitos, especialmente nos casos de inadimplemento por parte da empresa prestadora de serviços.

Alguns impactos que podem ser observados com a terceirização é a possível precarização do ambiente de trabalho e de responsabilidades para com os trabalhadores, mas também acarreta uma grande eficiência produtiva, por ter pessoal especializado destinado para a realização de um serviço específico.

Essa distinção entre responsabilidade solidária e subsidiária é fundamental para a efetividade dos direitos trabalhistas. A teoria do risco-proveito serve de base para essa proteção, argumentando que a empresa que se beneficia da força de trabalho terceirizada deve também assumir os riscos inerentes à relação. Assim, a atuação do Poder Judiciário torna-se essencial para garantir que os trabalhadores terceirizados não fiquem desamparados.

4. Considerações finais

Realizar uma análise da responsabilidade solidária nas relações de trabalho que envolvem terceirização é essencial para compreender a proteção dos direitos trabalhistas, especialmente neste cenário de constante expansão da terceirização no Brasil.

Muitos trabalhadores terceirizados enfrentam diversos desafios para o reconhecimento de seus direitos, e a responsabilidade solidária da empresa contratante é uma importante forma de garantia de acesso a esses direitos,

especialmente nos casos de inadimplemento por parte da empresa prestadora de serviços.

Dessa forma, a análise evidência que a responsabilidade solidária se tornou uma ferramenta essencial para proteger os direitos dos trabalhadores terceirizados. Se consolidou por meio dos entendimentos jurisprudenciais que ao se beneficiar do trabalho terceirizado, a empresa contratante deve assumir os riscos e as responsabilidades, para garantir que os direitos trabalhistas não sejam negligenciados.

Além disso, fica claro que a atuação do Poder Judiciário é fundamental para equilibrar os interesses das partes, de forma a impedir que a terceirização se converta em precarização.

Em suma, se reforça que a responsabilidade solidária é um pilar da segurança jurídica para os trabalhadores terceirizados, assegurando que eles tenham acesso efetivo aos seus direitos, mesmo no cenário de expansão da terceirização.

5. Referências

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (3.Turma). **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista**. Responsabilidade Subsidiária. Terceirização. Empresa Privada. Relator: Alexandre De Souza Belmonte. 18 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/1385756562>. Acesso em: 02 de abril 2025

BRASIL. Casa Civil. [Constituição 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 de abril 2025.

BRASIL, Casa Civil. [Código de Defesa do Consumidor]. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 20 de junho de 2025.

BRASIL. [Consolidação das leis do trabalho]. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 01 de abril 2025.

BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho, **Súmula nº 331**. Contrato de Prestação de Serviços Legalidade. Brasília, DF: Tribunal Superior do Trabalho, 2022.

Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/sumulas/sumulan-331-dotst/1431369957>. Acesso em: 05 de abril 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (2. Turma). **Agravo de Instrumento em Revista**. Recurso de Revista. Lei n. 13.015/2014. Terceirização Lícita.

Responsabilidade Solidária. Relatora: Maria Helena Mallman. 25 de fevereiro de 2022. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/1395453438>. Acesso em: 17 de abril 2025.

SUGIMOTO, Erick. O que é terceirização e quais situações são permitidas.

Jusbrasil, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-terceirizacao-e-quais-situacoes-sao-permitidas/1381513837#>. Acesso em: 09 abr. 2025.